CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 10/05/01
Roberta Rêgo
FUNCIONÁRIO

DATA 06/04/71

PROJETO DE LEI Nº 51/71

ASSUNTO
Considera de utilidade pública a União Espírita Cearense de Umbanda UECUM

VEREADOR: José Lima Monteiro

LEI Nº 3887 DE 27/05/71

DIOM Nº 4674 DE 28/05/71

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

LEI Nº 2997 DE 31 DE Outubro DE 1971

Considera de utilidade pública a UNIÃO ESPÍRITA CEARENSE DE UMBANDA - UECUM-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a UNIÃO ESPIRITA CEARESE DE UMBANDA - UECUM - sociedade civil, com sede e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de Outubro de 1971.

Engº Vicente Cavalcante Fialho
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Fortaleza

Pela Comissão Jurídica
Em, 12.04.71
Raul Pinto

PROJETO DE LEI Nº 51 /71

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Aprovado em 1a. discussão
Em 17/04/71
Raul Pinto

Aprovado em 2a discussão
Em 18/04/71
Raul Pinto

Considera de utilidade pública a UNIÃO ESPIRITA CEARENSE DE UMBANDA - UECUM -

A Comissão Diretora ~~de Redação Final~~
Em 18/04/71
Raul Pinto

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a UNIÃO ESPIRITA CEARENSE DE UMBANDA - UECUM - sociedade civil, com/ sede e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 06 de Abril de 1971

José Luiz Monteiro

VEREADOR JOSÉ LIMA MONTEIRO

ciclo encerrado em 31 de agôsto de 1970); b) Eleição do Conselho Fiscal; c) Preenchimento de um cargo vago na diretoria; d) Fixação de honorários da diretoria para o corrente exercício. Fortaleza, 04 de dezembro de 1970. José Moreira — Diretor Presidente.

Declarou o Presidente que a Assembléia estava legalmente constituída e pediu ao Secretário que procedêsse a leitura do relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício que se findou em 31 de Agôsto de 1970.

Concluída a leitura, foram submetidas a discussão, postas em votação, e aprovadas sem qualquer restrição, as contas apresentadas pela Diretoria, abstendo-se de votar, os legalmente impedidos.

Ainda com a palavra, o Presidente pediu aos presentes que se manifestassem sôbre o dividendo propôsto para as Ações Preferenciais, de 4%. O assunto foi discutido, pôsto em votação, e aprovado por unanimidade.

O sr. Wilhelm Knoepfelmacher, diretor tesoureiro da CIDAO, pediu à Assembléia que fixasse prazo para pagamento do mencionado dividendo, ficando decidido que tal pagamento seria efetuado dentro do prazo de noventa (90) dias.

A transcrição nesta ata, do Balanço e outros documentos foi dispensada, em virtude de terem sido publicados nos jornais, Diário Oficial e "O Povo", de 9 de dezembro corrente.

Informou o Secretário que os avisos a que se refere o Artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, haviam sido publicados nos jornais "O Povo", de 12, 18 e 26 de novembro e 2 de dezembro, e Diário Oficial de 12, 19 e 26 de novembro e 3 de dezembro.

Anunciou, em seguida, o Presidente da Mesa, que se ia proceder a eleição do Conselho Fiscal para o exercício 1970/1971. Procedida a votação verificou-se terem sido reeleitos para membros efetivos os srs. Dr. Wagner Barreira, Silvino C. Cabral e Edmundo Rodrigues, todos brasileiros, casados, residentes em Fortaleza, o primeiro advogado e os dois últimos comerciantes; para suplentes, os srs. Manuelito Rodrigues Dias, brasileiro, casado, comerciante; Francis Bloch Boris, francês, casado, comerciante e dr. Francisco Thomé da Frota, brasileiro, casado, funcionário aposentado, todos residentes nesta capital.

A Assembléia Geral fixou os honorários do Conselho Fiscal em Cr$ 15,00 por trimestre, para cada membro em exercício.

Disse o Presidente da Mesa que se encontrava vago, o cargo de Diretor-Comercial, em virtude da renúncia do sr. Ciro Moreira Cavalcanti, por exigência do Instituto Nacional da Previdência Social, para efeito de aposentadoria perante aquela entidade previdenciária, adiantando que os motivos que determinaram a renúncia daquele diretor, haviam cessado.

Procedeu-se, então, a eleição, verificando-se a recondução ao cargo de Diretor-Comercial, do sr. Ciro Moreira Cavalcanti, brasileiro, casado, residente à Rua Leonardo Mota, n. 722.

O sr. José Moreira Cavalcanti leu uma carta, datada de 14 de dezembro corrente, que lhe foi endereçada pela espôsa do diretor Eurico Salgado Duarte, informando da impossibilidade do mesmo continuar exercendo as funções de Diretor Secretário, por motivo de saúde.

Ainda com a palavra o Presidente da Mesa disse que, diante dos têrmos da carta, não havia outra alternativa senão propor à Assembléia o afastamento do sr. Eurico Salgado Duarte, do cargo de Diretor-Secretário. A matéria recebeu a aprovação unânime dos presentes.

Por proposta do sr. Wilhelm Knoepfelmacher, foi consignado em ata, um voto de louvor ao sr. Eurico Salgado Duarte, pela correção, honestidade e esfôrço com que sempre se portou durante os longos anos que foi Diretor da CIDAO.

Propôs o sr. Ciro Moreira Cavalcanti, que a vaga deixada pelo sr. Eurico Salgado Duarte não fôsse de logo preenchida, ficando a cargo dos outros diretores, as atribuições atinentes àquele cargo.

Em seguida, e sem interferência dos interessados, a Assembléia fixou os honorários da diretoria em Cr$ 2.250,00 por mês, ficando a distribuição da cota de cada um dos diretores, para formular aquêle total, a ser decidida em reunião de diretoria.

Estando preenchidos os objetivos da reunião foi a mesma suspensa pelo tempo suficiente à lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão foi esta ata lida, posta em discussão, submetida à votação, e aprovada sem impugnação.

A presente ata foi escrita sob meu ditado, dos apontamentos tomados durante a reunião, e vai ser assinada pelo Presidente e Secretário da Mesa, e pelos demais acionistas presentes. Fortaleza, 21 de dezembro de 1970. José Moreira Cavalcanti. S. A. Investimentos, Comércio e Agricultura (SAICA), Ricardo Moreira Cavalcanti, Diretor. Ciro Moreira Cavalcanti. Ricardo Moreira Cavalcanti. pp/Edmilson Moreira, Vilmar Moreira. pp/Diro Moreira, Vilmar Moreira. Wilhelm Knoepfelmacher. Vilmar Moreira. José Moreira Cavalcanti — Presidente da Mesa. Wilhelm Knoepfelmacher — Secretário.

Esta ata é cópia autêntica extraída do livro Atas das Assembléias Gerais, fls. 10/13.

(Firma reconhecida)

CERTIDÃO

Certifico que sob n. SAD 4647/70 foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data. Fortaleza, 24 de dezembro de 1970. Rodrigo Otávio Correia Barbosa, Secretário-Geral.

1-1 (Cr$ 255,00) T. 48.126

UNIAO ESPIRITA CEARENSE DE UMBANDA — UECUM

—— ESTATUTOS ——

Fundada em 3 de outubro de 1967

Em Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de novembro de 1970, foi aprovado os presente Estatutos com a seguinte redação:

CAPITULO I

Denominação, Sede, Finalidade e Duração

Art. 1.º — A União Espírita Cearense de Umbanda, foi fundada em 3 de outubro de 1967, estatutos iniciais publicado no D.O. em 17 de maio de 1968 e registrado sob o n. 2013, do Livro 11 — Fls. 30, do Cartório Pergentino Maia, em 23.5.1968, é uma sociedade civil e religiosa, com caráter beneficente e educativa, de âmbito estadual, com sede e fôro na cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

Parágrafo único — A finalidade precípua da União é congregar tôdas as tendas e centros de umbanda, bem como zelar pela doutrina e culto umbandistas.

Art. 2.º — A duração da entidade será por tempo indeterminado, regendo-se por seus estatutos e lhe é reservado o direito de usar a sigla — UECUM.

CAPITULO II

Do Quadro Social — Direitos e Obrigações

Art. 3.º — São socios da União pessoas físicas e jurídicas que a se filiem com o desejo de praticar a religião umbandista e cooperar para o seu crescimento.

Art. 4.º — Os Sócios da União serão constituídos das seguintes categorias:

a) Sócios Beneméritos;
b) Sócios Fundadores;
c) Sócios Contribuintes e Efetivos;

§ 1.º — Qualquer outra categoria de sócio que venha a surgir será disciplinada e regulamentada pela Presidência da União.

Art. 5.º — Os sócios da União gozam dos direitos de assistência médico-dentária, jurídica e educativa, podendo no futuro com o desenvolvimento econômico-financeiro da entidade gozarem de outras facilidades, inclusive auxílio-funeral.

Art. 6.º — São obrigações dos Sócios:

a) zelar pelo bom nome da União e da religião Umbandista em tôdas as ocasiões e lugares;
b) Estarem sempre em dia com as contribuições mensais, na qualidade de filiados que são;
c) Obedecerem as ordens emanadas em deliberações da Diretoria, dos seus Estatutos, regulamentos e portarias baixadas pela Presidência da União;
d) Participarem das solenidades e comemoraçoes que a Umbanda dedica a SÃO JORGE a 24 de abril; a Yemanjá a 15 de agôsto e a COSME, DAMIAO e DAHUM a 27 de setembro, de cada ano, festas essas consideradas principais.

Art. 7.º — A Filiação de sócios da União se dará através de um formulário a ser preenchido e assinado pelo proponente, o qual será admitido por deliberação e aprove-se da Presidência, respeitadas as exigências em vigor pelo Regimento interno da entidade na época do pedido.

Art. 8.º — São excluídos da União os sócios que ficarem em debito com a Tesouraria da entidade por mais de 12 meses, sem motivo justificado, bem como aqueles que praticarem atos desrespeitosos e atentatórios ao bom nome da União e da religião umbandistas.

Parágrafo único — Poderão ser readmitidos os sócios devedores da União, por deliberação exclusiva da Presidência, entretanto sujeito às exigências da admissão.

Art. 9.º — Todos os sócios da União serão portadores de identidade assinada pelo Presidente e carimbada com as letras que formam a sigla oficial da União em situação de destaque.

Art. 10 — É obrigatório o comparecimento dos sócios quando convocados para reuniões mensais da Diretoria, solenidades de homenagens à autoridades constituídas e datas magnas de nossa Pátria, convidados pela Presidência da União.

Art. 11 — Os sócios da União que venham transgredir as normas estatutárias, deliberações da Diretoria, estão passíveis das seguintes penalidades:

a) Advertência — por escrito;
b) Suspensão até um ano em suas atividades umbandistas;
c) Eliminação do quadro social.

Parágrafo único — A pena de eliminação será deliberada e aplicada por decisão da Assembléia Geral, sendo as demais aplicadas pela Presidência da União, ficando entretanto assegurado direito de defesa aos apenados, por intermédio de recurso à autoridade que emitiu a pena.

CAPITULO III

Títulos Honoríficos

Art. 12 — Os títulos honoríficos serão distinguidos a pessoas físicas e jurídicas que sejam, reconhecidas por decisão da Assembléia Geral como cooperadores e de grandes serviços e ajudas prestadas a nossa entidade.

Art. 13 — Os títulos honoríficos serão concedidos por proposta da Diretoria, do Presidente da União e do Conselho Fiscal.

Art. 14 — Os títulos honoríficos serão:

a) Título de Grande-Benemérito;
b) Título de Benemérito.

§ 1.º — Os títulos honoríficos são intransferíveis sôbre qualquer aspecto.

§ 2.º — Ao agraciado lhe será conferido um diploma respectivo.

CAPITULO IV

Dos Podêres Administrativos

Art. 15 — São podêres administrativos da União.

a) Assembléia Geral de associados;
b) A Presidência da União;
c) Conselho Fiscal;

Art. 16 — A Assembléia Geral de associados é soberana nas suas decisões, que deverá contar sempre com a maioria absoluta, no mínimo de seus participantes e sócios em pleno gózo de seus direitos, por convocação oficial, em primeira convocação, e nas convocações subseqüentes com qualquer número, após passado 10 (dez) minutos, não podendo se realizar com número inferior a 8 (oito) associados quites com suas obrigações com a União, representando cada sócio um voto ficando o Presidente da Assembléia Geral, com o direito de dar o voto de Minerva, no caso da votação das decisões terminarem empatadas e não puderem ser adiadas para outra oportunidade.

Parágrafo único — As Assembléias gerais serão: Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 17 — Assembléia Geral Ordinária reunirar-se-á (quatro) vêzes por ano, na sede da União, sempre no ultimo domingo de cada trimestre do ano, com as seguintes finalidades:

a) para examinar o movimento financeiro de cada trimestre e aprovar as contas da Diretoria;
b) Discutir e aprovar os planos de trabalho da Presidência da União;
c) elaborar o calendário das festividades sócio-religiosas.

Art. 18 — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando feita pelos sócios, sem oposição da Presidência, que terá de promovê-la dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias de recebido o requerimento, que deverá ser assinado no mínimo por 2|3 (dois terços) dos sócios em gôzo de seus direitos e devidamente justificado os motivos da pretendida convocação.

Art. 19 — Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada ainda pela Presidência da União e pelo Conselho Fiscal quando julgarem conveniente.

Parágrafo único — No caso da Assembléia Geral Extraordinária não contar na direção dos trabalhos com o Presidente será dirigida por um dos sócios que será aclamado pelo plenário.

Art. 20 — A convocação para as Assembléias gerais será feita por intermédio de editais afixados na sede da União e publicados em jornais de grande circulação da cidade, no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência, para o conhecimento de todos.

Art. 21 — São atribuições da Assembléia Geral:

a) conhecer e deliberar sôbre assuntos de interêsse da União, dos associados e da religião umbandista;
b) aprovar e reformar os estatutos sociais;
c) eleger o Presidente, Vice-Presidente e os Membros do Conselho Fiscal.

Art. 22 — A Presidência da União exercita o Poder Executivo dentro das determinações estatutárias.

Parágrafo único — O Presidente da União, conta com a ajuda do Vice-Presidente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos legais.

Art. 23 — O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 3 (três) anos podendo serem reeleitos por igual período.

§ 1.º — No caso de impedimento ou vago os cargos de Presidente e Vice-Presidente, serão chamados a ocuparem os cargos vagos os sócios mais velhos na União e em pleno gôzo de seus direitos.

Art. 24 — São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da União:

a) ser brasileiro nato, de ilibada reputação reconhecida capacidade nos assuntos da religião de Umbanda e de gozar de um conceito público;
b) ter um mínimo de 3 (três) anos como sócio da União e estar em pleno gôzo de seus direitos e residir por igual período na Capital do Estado.

Art. 25 — Todos os cargos de Diretoria da União serão exercidos sem quaisquer ônus para entidade.

Art. 26 — O Presidente e Vice-Presidente da União tomarão posse em sessão solene especial na presença da maioria dos membros da atual Diretoria, ou perante Assembléia Geral presidida pelo sócio mais antigo na União onde prestarão o compromisso: "Prometo manter, cumprir e defender os princípios da Umbanda, lutar pela sua unidade e fortalecimento filosóficos e obedecer tôdas as disposições que regem nosso Estatuto."

Art. 27 — Se decorrido 30 (trinta) dias sem que nenhum dos eleitos venha a tomar posse, a Diretoria pela maioria de seus membros poderá cassar os direitos dos faltosos e imediatamente convocar para dentro de 60 (sessenta) dias, pelo meio legal, a escolha dos novos dirigentes da entidade.

Art. 28 — Todos os cargos da administração da União serão exercidos sem quaisquer remuneração.

Art. 29 — Quando o Vice-Presidente estiver no exercício da Presidência as atribuições dêle serão executadas por um dos secretários, ficando isso a sua livre escolha;

Art. 29 — Compete, privativamente, ao Presidente da União:

a) representar a União em tôdas as oportunidades;

b) Gerir a União em suas atividades para alcançar os seus sagrados objetivos e fins;

c) praticar todos os atos necessários ao seu desenvolvimento normal, seja perante a Justiça ou fora dela podendo para tais fins outorgar podêres a terceiros habilitados para defesa de seus interêsses;

d) Realizar empréstimos e outras operações financeiras junto a estabelecimentos especializados;

e) decidir sôbre a criação e expansão de secretarias e departamentos na União;

f) rubricar e visar todos os documentos pertinentes a administração da União;

g) apresentar o relatório das atividades da União em cada exercício junto a Assembléia Geral Ordinária que será convocada para apreciá-lo,

h) enviar as contas do exercício para exame e aprovação do Conselho Fiscal;

i) tomar providências contra atos que venham prejudicar a vida administrativa e social da União junto as autoridades competentes;

Art. 30 — Compete ao Vice-presidente, além de auxiliar direto da Presidência e seu substituto eventual, ainda cuidar da divulgação, publicidade, junto a órgãos competentes de promoções e festas que a União venha realizar, bem como manter intercâmbio com entidades congêneres e afins.

Art. 31 — As Secretarias são os agentes auxiliares da administração da União e serão criadas pela Presidência, de acôrdo com as disposições estatutárias.

Art. 32 — Cada Secretaria terá como responsável um Secretário que será responsável pelos atos por êle praticados e pelas obrigações que a êle forem delegadas:

Art. 33 — As condições para Secretário são as mesmas exigidas aos demais cargos da administração.

Art. 34 — Serão criadas inicialmente as seguintes Secretarias:

Secretaria Geral

Secretaria Financeira e Secretaria de Serviços Sociais,

Art. 35 — A Secretaria Geral terá as seguintes atribuições.

a) Organizar correspondência e documentos da União,

b) Coordenar e expedir identidade e documentação necessária a instalação e fundação de centros e tendas espíritas.

c) Auxiliar a Diretoria nas reuniões e Assembléias Gerais;

d) Manter e conservar a documentação do arquivo da entidade;

Art. 36 — A Secretaria Financeira terá as seguintes atribuições:

a) controlar o movimento da Receita e Despesa da União;

b) Efetuar a contabilidade do orçamento da União;

c) apresentar em cada trimestre um balancete das atividades financeiras da União, para apreciação e aprovação das contas pela Diretoria;

d) Assistir à Presidência em empréstimos com estabilicimentos bancários;

Art. 37 — A Secretaria de Serviços Sociais é incumbida de realizar, coordenar todos os serviços que visem o bem-estar social e material dos associados, principalmente nas horas de aflição e necessidade;

Parágrafo único — Afora a isso esta Secretaria tem atribuições para celebrar acordos com entidades literárias, filosóficas e sócio-diversionais que desejem prestar ajuda cultural ou filantrópica a entidade.

Art. 38 — As Secretarias serão obrigadas a levar ao conhecimento da Presidência da União todos os atos por ela praticados, desde que, não tenham sido preliminarmente autorizados por ela, principalmente, quando se tratar de contratos ou convênios.

Art. 39 — Os secretários e auxiliares não perceberão qualquer ajuda financeira ou mesmo gratificações.

Art. 40 — As secretarias poderão criar o seu regimento e expedir ordens de serviço, que serão examinados pelo Presidente da União, que autorizará a sua vigência.

Art. 41 — A União terá o seu Conselho Fiscal que será o seu órgão auditor de tôdas as suas atividades.

Art. 42 — O Conselho Fiscal é composto de 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes, que serão eleitos coincidentemente na mesma época da Diretoria e terá a mesma duração do mandato dos membros da Diretoria da União.

Art. 43 — A Composição da diretoria do Conselho Fiscal será de:

Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, os quais serão indicados pela Presidência da União e eleitos por decisão da Assembléia Geral.

§ 1.º — Os suplentes poderão substituir qualquer dos membros que venham se afastar, periódica ou definitivamente de sua função, por simples deliberação da Presidência da União.

Art. 44 — Ao Conselho Fiscal compete:

a) Examinar detalhadamente tôdas as contas de despesas e receitas da União, as quais serão apresentadas trimestral e anualmente pela Diretoria, depois de ordenadas e elaboradas pela Secretaria competente;

d) Dar parecer em qualquer alteração que se verifique no patrimônio e nas atividades financeiras da entidade, através de relatório dirigido a Presidência da União;

c) opinar sôbre proposições da Diretoria, ou por qualquer um de seus membros e por associados durante as reuniões de Assembléia Geral Extraordinária, se se tratar de matéria que possa mudar a estrutura e a finalidade da entidade.

Art. 45 — O membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer mais de 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas será considerado renunciante do cargo o que obrigará a indicação do suplente, nos têrmos do art. 43, do presente Estatuto.

CAPITULO V

Das Eleições da UECUM

Art. 46 — As eleições da União serão realizadas durante o último mês do ano do pleito, no recinto da entidade ou em lugar que o Presidente da União determinar, através de publicação de Edital de Convocação de Assembléia Geral;

Art. 47 — A eleição se fará por escrutínio secreto, podendo se convier a Diretoria, se fazer por aclamação, desde que à unanimidade de votantes se pronuncie favorável a êsse sistema.

Art. 48 — O Edital de Convocação da Assembléia Geral a eleição da renovação dos membros da Diretoria se fará no mínimo com 30 dias de antecedência do pleito, publicado em um jornal de grande circulação da Capital.

Art. 49 — Os candidatos interessados a concorrer a eleição poderão apresentar as suas chapas acompanhados de nomes que estejam devidamente habilitados ao concorrer ao pleito dentro das exigências legais e estatutárias.

Parágrafo único — As chapas devem ser apresentadas até o décimo dia anterior ao dia da eleição designado no Edital de convocação que será publicado na imprensa local e no recinto da Secretaria da União, para o conhecimento de todos os associados;

Art. 50 — É vedado o comparecimento a eleição dos sócios em atraso.

Parágrafo único — Deverá comparecer a eleição o associado acompanhado de sua Carteira de Identidade da União e do Recibo de pagamento do último mês.

Art. 51 — O Presidente da União constituirá a Comissão Eleitoral para promover e apurar os votos da eleição composta de 3 (três) membros entre sócios votantes.

Art. 52 — A apuração dos votos da eleição será feita imediatamente ao encerramento da apuração, onde todos os trabalhos serão dirigidos e supervisionados pela Presidência, com a cooperação de todos os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes.

Art. 53 — Serão apurados todos os votos e após isso proclamado o resultado e indicados os eleitos, que tomarão posse em dia que futuramente será determinado pela Presidência da União.

Parágrafo único — No caso de empate entre os candidatos de qualquer cargo eletivo será proclamado vencedor o mais antigo na União, e o de idade mais avançada.

CAPITULO VI

Do Patrimônio e Fontes de Renda

Art. 54 — O patrimônio da União é constituído por móveis e utensílios.

Parágrafo único — Poderão ser incorporados ao patrimônio da União quaisquer bens que venham a ser doados ou adquirido futuramente.

Art. 55 — Constituem fonte de renda da União as contribuições de seus associados, donativos de pessoas físicas ou jurídicas, festivais de cooperação, bem como subvenções originárias de administração pública federal, municipal e estadual.

Art. 56 — A receita da União não tem efeito lucrativo, pois todos os frutos da arrecadação serão empregados em benefício da entidade e dos associados, através de várias benefício da entidade e dos associados, através de vários magem e jurídico e da manutenção da vida administrativa da União.

Art. 57 — A União Espírita Cearense de Umbanda é a legítima e única representante dos umbandistas no Estado do Ceará.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 58 — A União no futuro poderá criar o seu jornal que terá o nome de "Jornal de Umbanda" sob a Direção do Presidente da União e poderá contar com a colaboração de todos os umbandistas do Estado.

Art. 59 — O presente Estatuto só poderá ser reformado através de uma Assembléia Geral Extraordinária com a participação da maioria dos associados da União, que assim poderá deliberar sôbre a matéria.

Art. 60 — O funcionamento de tendas e centros espíritas da União, só poderão funcionar em lugares próprios ao culto umbandista, em ambiente de todo respeito e seus participantes sejam elementos de conduta reconhecidamente boa e de muita reputação perante a comunidade que vivem.

Art. 61 — A União não consentirá o funcionamento de centros ou tendas espíritas de Umbanda em ambientes ou recintos de pouca recomendação familiar e onde não haja fraternidade e respeito mútuo entre os umbandistas de qualquer cor, sexo, ou posição social;

Art. 62 — O funcionamento normal do culto umbandista em nosso Estado, graças a proteção legal que nos dá a Constituição Federal na qualidade de religião reconhecida por tôdas as autoridades constituídas do País, será no horário de 8 (oito) horas até 22 (vinte e duas) horas, isso em consonância com as leis que regem os Costumes e tutelam o sossêgo público.

Parágrafo único — Nos dias de festas importantes da Umbanda o horário das reuniões nos Centros e Tendas poderá ser ultrapassado do normal, mediante a autorização da Presidência da União, junto as autoridades competentes.

Art. 63 — Os tambores, triângulos e maracás são instrumentos auxiliares do culto umbandistas, entretanto, é obrigatória a sua utilização.

Art. 64 — A União Espírita Cearense de Umbanda, nasceu da intuição de seu chefe-mór Manoel Rodrigues de Oliveira que sob a mercê de ZAMBI (DEUS) e com o auxílio espiritual de REI SALOMÃO, Patrono Espiritual da Umbanda cearense, e espelhada nos sagrados ensinamentos de Nosso Senhor Jesus Cristo.

Art. 65 — É obrigatório a todos os associados o conhecimento de tôdas as disposições estatutárias e a ninguém é devido ignorá-las, pois êste Estatuto virá substituir o anterior que ficará totalmente AB-ROGADO.

Art. 66 — Será criada a Galeria dos BENEMERITOS e a Galeria de Honra dos Grandes Umbandistas, com aposição de seus cretratos cuja indicação ficará a critério do Presidente da União, que em regimento próprio regulará a sua instituição.

Art. 67 — O presente Estatuto será composto de 70 (setenta) artigos, o qual entrará em vigência na data de sua publicação.

Art. 68 — A UECUM é uma entidade que funciona sob a tutela da Constituição Federal e das Leis que regem o funcionamento de entidades congêneres em nosso País.

Disposições Transitórias

Art. 69 — A Mesa Diretora e o Conselho Fiscal eleitos, nos têrmos dêste Estatuto terão os seus mandatos até dezembro de 1972.

Art. 70 — Revogam-se as disposições em contrário.

A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA realizada em 20 de setembro de 1970, aprovou o presente Estatuto, em seu inteiro teor.

Atual Diretoria:

Manoel Rodrigues de Oliveira — Presidente
Lindolfo Soares Valentim — Vice-Presidente
Fernando Costa — Secretário

Comissão de formação dos Estatutos:

José Ubiratara Alves — Relator
Fernando Costa — Revisor
Maria Carmelita Figueirêdo — Secretária

Ass) Manoel Rodrigues de Oliveira — Presidente da União E. C. de Umbanda.

1-1 (Cr$ 1.000 00) p.p.

COMERCIO, INDUSTRIA E AGRICULTURA S.A. — CIASA

C.G.C.M.F. 07.713.357 001

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Comércio, Indústria e Agricultura S.A. — CIASA", realizada no dia 30 de outubro de 1970.

Aos trinta (30) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta (1970), às 14 horas, em sua sede social, à Rua Irmãos Queiroz, s|n, na cidade de Quixadá-Ceará, reuniram-se os acionistas da firma Comércio Indústria e Agricultura S.A., atendendo convite publicado no "Diário Oficial" do Estado edições de 28, 29 e 30 de setembro do corrente ano, e no jornal Gazeta de Notícias, edições de 29 e 30 de setembro e edição de 1.º de outubro de 1970, com a finalidade de proceder a tomada de Contas da Diretoria, deliberar sôbre a aprovação do Balanço e o respectivo parecer do Conselho Fiscal e eleição de seus membros para o exercício de 1970|1971. Assumiu a direção dos trabalhos, o Sr. Manoel Décio Pinheiro, Diretor-Presidente da Sociedade, que depois de examinar o livro de presença e verificar haver número legal, declarou abertos os trabalhos da presente Assembléia Geral Ordinária. Em seguida convidou a mim Francisco Sila Pinheiro, para Secretário mandando que procedesse à leitura do Edital de Convocação, no seguinte teor: "Comércio, Indústria e Agricultura S.A. — CIASA — Assembléia Geral Ordinária". Ficam os Senhores Acionistas de Comércio, Indústria e Agricultura S.A. — CIASA, pelo presente edital convocados a se fazerem presentes à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se às 14 horas do dia 30 de outubro de 1970, em sua sede social, à Rua Irmãos Queiroz, s|n, na cidade de Quixadá, Estado do Ceará, a fim de deliberarem sôbre os seguintes assuntos: I — Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1970; II — Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1970|1971; III — Fixação dos honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal; IV — Outros assuntos de interêsse da Sociedade. Avisamos, outrossim, que se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede, os documentos de que trata o Art. 99, do Decreto-lei n. 2627, de 26.09.1940. Quixadá, 28 de setembro de 1970. a) Manoel Décio Pinheiro — Diretor-Presidente." Determinou-me em seguida o Sr. Presidente, que fizesse também a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros & Perdas e parecer do Conselho Fiscal, publicados nos jornais Gazeta de Notícias, e "Diário Oficial" do Estado, edições dos dias 22 e 23 de outubro do corrente ano respectivamente, que se encontravam sôbre a mesa. Finda a leitura o Presidente submeteu êsses documentos à discussão, e como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação verificou-se terem sido os mesmos aprovados por unanimidade com obstenção dos interessados. Determinou então, o Sr. Presidente, de acôrdo com o edital de convocação, que se passasse a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, verificando-se, afinal, terem sido reeleitos por unanimidade os senhores José Tabosa da Silva, José de Queiroz Pessoa e Luiz Ricardo da Silveira, como membros efetivos, e os senhores Joaquim Capistrano Costa, José Forte Magalhães e Hermínio de Medeiros Dinelly, como suplentes, todos brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade de Quixadá, nenhum dêles incidindo qualquer impedimento legal. A seguir, o Sr. Presidente declarou que, ainda em cumprimento as disposições estatutárias e ao edital de convocação, a Assembléia deveria fixar a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, para o exercício de 1970 1971, tendo sido votada e aprovada a importância de Cr$ 5,00 (cinco cruzeiros) anual para cada um. O Sr. Presidente verificando que nada mais restava para ser objeto de deliberação, facultou a palavra, e como ninguém fizesse uso da mesma, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que após reabertos os trabalhos foi lida pelo Sr. Secretário, achada conforme e assinada por todos os presentes, pelo que o Sr. Presidente, após agradecer a presença de todos, deu por encerrada a presente Assembléia Geral Ordinária. Quixadá (Ce.), 30 de outubro de 1970. a) Manoel Décio Pinheiro, Francisco Sila Pinheiro, Geraldo Pessoa de Almeida, José Pergentino Magalhães Pinheiro, Geraldo Pinheiro, Francisco de Almeida Pinheiro, Estrela Capelo Pinheiro.

A presente ata é cópia fiel da que foi lavrada no Livro "Atas das Assembléias Gerais".

Quixadá, 20 de novembro de 1970.

Francisco Sila Pinheiro — Secretário
(Firma Reconhecida.)

C E R T I D Ã O :

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARA

CERTIFICO que sob n. SAD 4547|70, foi arquivada uma via de igual teor na Junta Comercial do Estado do Ceará, por despacho desta data.

Fortaleza, 1.º de dezembro de 1970.

RODRIGO OTAVIO CORREIA BARBOSA
Secretário Geral

1-1 (Cr$ 204,00) T.N. 48.128

Câmara Municipal de Fortaleza

Pr. em primeira discussão
Sala das Sessões, 14-05-71
[illegible]

COMISSÃO DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

PARECER Nº 15 /71

AO PROJETO DE LEI Nº 51/71

O Vereador José Lima Monteiro submeteu à consideração dêste Legislativo o incluso Projeto de Lei que "considera de utilidade pública a UNIÃO ESPÍRITA CEARENSE DE UMBANDA -UECUM.

Em obediência ao que exige a legislação para casos de tal natureza, o Autor instruiu o presente processo com os Estatutos da entidade.

A medida pleiteada é das mais justas e oportunas, tendo em vista que a entidade em referência vem promovendo o culto do umbandismo com relevantes benefícios religiosos aos / seus adeptos, através dos seus fins doutrinários e beneficentes.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela aprovação da/ presente propositura.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1971.

[illegible], Presidente

[illegible], Secretário

Comissão em 19-05-71

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

COMISSÃO DIRETORA

A COMISSÃO DIRETORA, EM FUNÇÃO DE REDAÇÃO FINAL, DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 51/71:

Considera de utilidade pública a UNIÃO ESPIRITA CEARENSE DE UMBANDA - UECUM -

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a UNIÃO ESPIRITA CEARENSE DE UMBANDA - UECUN - sociedade civil, com sede e fôro na cidade de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 19 de maio de 1.971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

C M F

Of. nº 4005

Fortaleza, 24 de maio de 1971

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que considera de utilidade pública a UNIÃO ESPIRITA CEARENSE DE UMBANDA - UECUM -.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, protestos de elevado aprêço e consideração.

Abel Alves Pinto
PRESIDENTE

Exmº Sr.
Engº Vicente Cavalcante Fialho
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.